



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

B. 090

LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2006

Autoriza a Prefeitura Municipal de Echaporã a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Osvado Bedusque, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 110, inciso IV;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Municípios, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único: A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

B. 91

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a realização de obras de infra-estrutura urbana no município de Echaporã.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
21 de junho de 2006.

OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

ANDERSON RIBEIRO DA SILVA

Assistente Administrativo